

Controle concentrado (ADI, ADO, ADC e ADPF)

Descrição

O controle de constitucionalidade no Brasil é fundamental para assegurar que normas e atos estatais estejam em consonância com a Constituição Federal, atuando como um sistema de freios e contrapesos. Nesse contexto, as ações de controle concentrado (ADI, ADO, ADC e ADPF) são ferramentas importantes, sendo julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Abaixo, apresento um estudo completo sobre cada tipo de ação, abrangendo quem pode impetrá-las, como é o processo e as nuances de cada uma.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

Finalidade:

A ADI é utilizada para questionar a constitucionalidade de uma norma jurídica (lei ou ato normativo) que seja contrária à Constituição Federal. O objetivo é declarar a norma inconstitucional e, caso procedente, retirá-la do ordenamento jurídico.

Legitimados a propor (art. 103 da CF/88):

Os seguintes possuem legitimidade ativa para propor:

1. **Presidente da República;**
2. **Mesa do Senado Federal;**
3. **Mesa da Câmara dos Deputados;**
4. **Mesa de Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal;**
5. **Governadores de Estado ou do Distrito Federal;**
6. **Procurador-Geral da República;**
7. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);**
8. **Partido político com representação no Congresso Nacional;**
9. **Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.**

Observação: Algumas entidades precisam comprovar pertinência temática, ou seja, demonstrar que a matéria atacada tem relação com seus interesses.

Objeto:

- Leis e atos normativos federais, estaduais ou distritais (com cláusula de abstratividade).
- Não se aplicam a normas municipais, exceto quando estas afrontam diretamente a Constituição Federal por preceitos como os direitos fundamentais.

Procedimento:

1. Petição inicial fundamentada e endereçada ao STF;
2. Participação do Advogado-Geral da União (AGU) e do Procurador-Geral da República (PGR), que terão prazos para se manifestar;
3. Eventual realização de audiências públicas ou convites a amicus curiae, caso o STF entenda necessário para contribuir com o debate;
4. Julgamento em plenário do STF.

Efeitos:

- **Decisão procedente:** A norma declarada inconstitucional perde eficácia desde sua publicação (efeito ex tunc, normalmente).
- **Decisão improcedente:** Mantém-se a validade da norma.

O STF pode aplicar a **modulação de efeitos temporais** (art. 27 da Lei 9.868/99) para que a decisão produza efeitos apenas a partir do julgamento (efeito ex nunc), caso entenda que a retroatividade pode gerar insegurança jurídica.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

Finalidade:

A ADO objetiva combater omissões legislativas ou administrativas que resultem no descumprimento da Constituição Federal, sobretudo quando a omissão impede o exercício de direitos fundamentais ou a aplicação de preceitos constitucionais.

Legitimados a propor:

Os mesmos previstos para a ADI (art. 103 da CF/88).

Objeto:

- Omissões do Poder Público (falta de norma ou falta de regulamentação) que comprometam o cumprimento de preceitos constitucionais.

Procedimento:

1. Petição inicial apontando a omissão e os preceitos constitucionais violados;
2. Envolvimento do Advogado-Geral da União (AGU) e do Procurador-Geral da República (PGR), para manifestação;
3. Julgamento pelo STF, que reconhece (ou não) a omissão.

Decisão e Efeitos:

- Caso procedente, o STF:
 1. **Determina ao órgão competente que supra a omissão constitucional** (ex.: Congresso Nacional ou presidente da República).
 2. **Fixa prazo razoável para isso.**
- Em caso de inércia continuada, viabiliza-se a imposição de medidas sancionatórias.

Nota: A ADO não cria norma diretamente, mas obriga o órgão inerte a fazê-lo.

3. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

Finalidade:

A ADC destina-se a obter junto ao STF a confirmação de que uma norma ou ato normativo é **constitucional**, assegurando segurança jurídica e uniformidade interpretativa, sobretudo em casos de controvérsia judicial.

Legitimados a propor:

São os mesmos legitimados para propositura da ADI (art. 103 da CF/88).

Objeto:

- Atos normativos federais que, embora válidos, estejam enfrentando controvérsia judicial que coloque sua constitucionalidade em dúvida.

Procedimento:

1. Petição inicial indicando a norma atacada e as razões controvertidas;
2. Participação do AGU e do PGR;
3. Audiências públicas ou participação do amicus curiae podem ser autorizadas pelo STF;
4. Julgamento em plenário.

Decisão e Efeitos:

- Caso procedente, a norma é confirmada como constitucional;
- A decisão tem efeito vinculante e eficácia contra todos (erga omnes), obrigando o respeito à norma por todo o Poder Judiciário e a Administração Pública.

4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Finalidade:

A ADPF protege **preceitos fundamentais** da Constituição ameaçados por atos normativos, condutas ou omissões do Poder Público. Por sua abrangência, tem caráter residual, sendo utilizada quando não houver outro instrumento adequado.

Legitimados a propor:

Os legitimados para a ADPF são os mesmos das ADIs, ADCs e ADOs (art. 103 da CF/88).

Objeto:

1. Qualquer forma de violação de preceito fundamental, sendo mais abrangente do que as demais ações;
2. Inclui atos normativos municipais, estaduais ou federais, além de condutas concretas e omissões.

Quando utilizar:

- Nas lacunas do controle concentrado (ou seja, quando nenhuma outra ação for suficiente para resolver a controvérsia).
- Exemplos de aplicação:
 - Controle de constitucionalidade de normas municipais que afrontam a Constituição Federal.
 - Proteção direta de preceitos fundamentais, como democracia, direitos humanos, separação dos poderes etc.

Procedimento:

1. Inicia-se com a petição inicial que aponta o preceito fundamental violado;
2. Aguarda-se manifestação do AGU e do PGR;
3. O STF pode convidar amici curiae para contribuir;
4. É julgada em plenário.

Decisão e Efeitos:

- Decisão favorável tem efeitos **erga omnes** e **vinculantes**.
- Pode produzir efeitos tanto na forma ex tunc quanto ex nunc, dependendo do caso concreto e da modulação adotada.

Nota: A ADPF é um instrumento flexível e amplo, sendo muitas vezes considerada a “última solução” para atacar ou assegurar a constitucionalidade de normas.

Principais Diferenças entre os Tipos de Ações:

Ação	Finalidade	Objeto	Efeitos
ADI	Declarar Inconstitucionalidade de normas	Leis e atos normativos contrários à CF/88	Erga omnes e vinculantes
ADO	Declarar Inconstitucionalidade por omissão	Omissões legislativas ou administrativas que descumpram a CF/88	Determinação para suprir a omissão
ADC	Confirmar a Constitucionalidade de norma	Normas com dúvidas de constitucionalidade	Erga omnes e vinculantes
ADPF	Proteger preceitos fundamentais	Atos normativos/conduas/omissões que violem princípios fundamentais da CF/88	Erga omnes, vinculantes e flexíveis quanto ao tempo

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin

Colega de Classe